CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS – CAMPUS UNIMONTE

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO SOB O PRINCÍPIO DO AFETO.

Santos/SP

2023

CYNTHIA GONÇALVES MEDEIROS

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO SOB O PRINCÍPIO DO AFETO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário São Judas - Campus Unimonte como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº. Adriano de Assis Ferreira.

Santos/SP

2023

Dedico este trabalho de conclusão de curso a minha família, em especial aos meus queridos tios Elson Vianna Gonçalves e Rita de Cássia De Souza Gonçalves "*in memoriam"*, que infelizmente não puderam estar presentes para testemunhar este momento. Suas memórias vivem e a saudade é imensa. Agradeço por todo amor que compartilhamos, e sei que, de alguma forma, estão orgulhosos deste feito. Este trabalho é dedicado a vocês, com carinho.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por ter me permitido chegar até aqui, mesmo diante de tantas adversidades que acometeram ao longo desses anos, me dando força e coragem para superar cada obstáculo em busca do meu sonho.

Agradeço aos meus pais, Carlos Roberto Leite Medeiros e Adriana Vianna Gonçalves, por acreditarem no meu potencial, mesmo quando eu duvidava de mim mesma, apoio esse que foi um dos pilares fundamentais ao longo da jornada que culmina neste trabalho. Obrigada, também por estarem ao meu lado em todos os momentos e pela paciência infinita, pois, foram essenciais para me ajudar a superar os desafios que surgiram durante toda essa jornada.

À minha filha Ana Luiza Gonçalves Teodoro, que é a minha fonte inesgotável de inspiração e força para me fazer chegar onde eu jamais pensei que chegaria, tudo sempre será por você!

Ao meu esposo Pedro Henrique Etinger dos Santos por ser meu confidente, meu parceiro de vida, e por me lembrar da importância de manter o equilíbrio entre a vida acadêmica e pessoal, sendo sempre meu porto seguro, sua presença trouxe leveza aos momentos mais desafiadores.

Aos meus respeitados professores e mestres que compartilharam seus conhecimentos com maestria meu muito obrigada, em especial a professora e coordenadora Renata Fiore expresso minha gratidão por todo o acolhimento e por ter me inspirado diversas vezes, pela sua garra e competência e ao Givanildo por toda atenção, acolhimento e suporte acadêmico ao longo desses anos. Suas contribuições ao meu desenvolvimento acadêmico são inestimáveis.

Por último, mas não menos importante, agradeço à aqueles que compartilharam esses anos ao meu lado, meus amigos de curso Andréa Ribeiro, Winicios Santos e Thalita Quirino, que foram meu alicerce durante esse período, pessoas que estiveram ao meu lado, obrigada por compartilharem risos, choros, estresses (que foram muitos rs), desafios, conquistas e muito suco de maracujá rs. Juntos, formamos uma rede de apoio que tornou esta jornada muito mais significativa e enriquecedora, vou levá-los comigo da faculdade para a vida.

A todos, meu eterno agradecimento. Vocês são a força que impulsiona os meus sonhos.

Com gratidão,

Cynthia Gonçalves Medeiros.

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO SOB O PRINCÍPIO DO AFETO.

Cynthia Gonçalves Medeiros

RESUMO

Esta pesquisa visa explorar a questão do abandono afetivo paterno, considerando-o à luz da parentalidade responsável, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, examina as bases legais que protegem os direitos das crianças e dos adolescentes, e busca compreender a responsabilização civil decorrente desse abandono, destacando os requisitos legais que fundamentam a reparação por danos morais.

Além disso, foi analisado os impactos psicossociais vivenciados por crianças e adolescentes que sofrem com esse tipo de abandono, evidenciando a violação de seus princípios e explorando possíveis medidas de intervenção e remediação no contexto social e moral. O afeto desempenha um papel crucial no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, influenciando diretamente sua formação emocional, social e cognitiva. No entanto, é lamentável constatar que muitas crianças enfrentam a ausência de afeto, especialmente quando se trata do abandono afetivo paterno. A análise das informações coletadas buscará corroborar a hipótese de que a proteção jurídica do afeto paterno desempenha um papel crucial na garantia dos direitos das crianças e na promoção de relações familiares saudáveis.

Palavras-chave: Abandono afetivo paterno; Parentalidade responsável;
Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Responsabilização civil; Ausência de afeto.

THE LEGAL CONSEQUENCES OF PATERNAL ABANDONMENT UNDER THE PRINCIPLE OF AFFECTION.

ABSTRACT

This research aims to explore the issue of paternal affective abandonment, considering it in the light of responsible parenting, in accordance with the fundamental principles of the Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent. The bibliographical and jurisprudential research examines the legal bases that protect the rights of children and adolescents and seeks to understand the civil liability arising from this abandonment, highlighting the legal requirements that support compensation for moral damages.

In addition, the aim is to investigate the psychosocial impacts experienced by children and adolescents who suffer from this type of abandonment, highlighting the violation of their principles and exploring possible intervention and remedial measures in the social and moral context. Affection plays a crucial role in the healthy development of children and adolescents, directly influencing their emotional, social and cognitive development. However, it is regrettable to note that many children face the absence of affection, especially when it comes to paternal abandonment. The analysis of the information collected will seek to corroborate the hypothesis that the legal protection of paternal affection plays a crucial role in guaranteeing children's rights and promoting healthy family relationships.

Keywords: Paternal affective abandonment; Responsible parenting;
Federal Constitution; Statute of the Child and Adolescent; Civil liability; Absence of affection.

Sumário

INTRODUÇÃO 8

1. **Análise dos Princípios do Direito de Família e do Princípio da Afetividade sobre o Tema.** 9

1.1. Evolução Histórica do Conceito de Família no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 9

1.2. Princípio da Afetividade como Elemento Essencial nas Relações Familiares Contemporâneas. 10

2. **Requisitos para Aplicação da Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo Paterno.** 12

2.2. A importância do vínculo na configuração do abandono afetivo e as complexidades na identificação e comprovação do abandono. 14

3. **Como se Comporta o Ordenamento Jurídico Brasileiro em Ações Indenizatórias, afim de Reparar o Dano Moral acerca do Abandono Afetivo Paterno.** 15

3.1 Interpretação e aplicação das normas vigentes em situações reais. 15

3.2 Enquadramento legal de danos morais em casos de abandono afetivo 20

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 21

5. **REFERÊNCIAS** 23

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo paterno representa uma intricada e sensível questão que transcende as esferas jurídicas, manifestando-se como uma preocupação central no âmbito da parentalidade responsável. Ao explorar essa problemática, mergulhamos em um domínio complexo, onde as relações familiares, as bases legais e os princípios fundamentais que regem o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes convergem em uma teia intricada. Este estudo visa analisar, de maneira interdisciplinar, a relação entre o abandono afetivo paterno e a proteção jurídica do afeto.

Esse fenômeno, de extrema relevância social e psicológica, desperta a necessidade de analisar a proteção jurídica do afeto e sua relação com o abandono paterno, a fim de compreender o papel do ordenamento jurídico na garantia dos direitos da criança nesse contexto. Seriam os pais "obrigados" a estabelecer vínculo de afeto com os filhos sob pena de responsabilização civil? (PANCIERI, 2021).

À luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, o abandono afetivo paterno ganha contornos específicos, evocando a necessidade de compreender não apenas os aspectos legais envolvidos, mas também as implicações emocionais e sociais que permeiam essa forma de negligência parental. A ausência de afeto especialmente quando proveniente da figura paterna, pode acarretar danos irreparáveis, comprometendo a formação psicossocial das crianças. Considerando a relevância do afeto no desenvolvimento infantil, é imperativo compreender as dinâmicas subjacentes a esse fenômeno e buscar estratégias de intervenção jurídicas que minimizem seus impactos.

Este artigo científico propõe-se a contextualizar de maneira aprofundada a problemática do abandono afetivo paterno, buscando não apenas identificar seus fundamentos jurídicos, mas também explorar as ramificações psicossociais desencadeadas por esse fenômeno. A pesquisa fundamenta-se em pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, lançando luz sobre as bases legais que salvaguardam os direitos das crianças e adolescentes nesse contexto delicado.

A análise aqui proposta não se limita a uma visão unilateral, mas sim se propõe a ser um ponto de convergência entre diversas disciplinas, integrando aspectos do Direito, e do Desenvolvimento e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ao compreender a amplitude dessa problemática, vislumbramos a possibilidade de contribuir para a conscientização acerca da importância do afeto paterno na formação integral das crianças, bem como para o delineamento de estratégias eficazes de intervenção e apoio, tanto no âmbito jurídico quanto no psicossocial.

Essa abordagem interdisciplinar revela-se essencial para a construção de uma sociedade comprometida com o bem-estar das novas gerações e a garantia de relações familiares

fundamentadas no respeito, proteção e afeto.

1. Análise dos Princípios do Direito de Família e do Princípio da Afetividade sobre o Tema.

1.1. Evolução Histórica do Conceito de Família no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A trajetória histórica do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro é um reflexo das transformações sociais e culturais que moldaram as configurações familiares ao longo do tempo. Em seus primórdios, a legislação brasileira refletia modelos familiares fortemente enraizados em padrões tradicionais, caracterizados pela estrutura patriarcal, hierárquica e mononuclear.

Nesse contexto, a família era concebida como uma instituição rigidamente definida, centrada no matrimônio entre homem e mulher, destinada à procriação e à manutenção do patrimônio. As relações familiares eram permeadas por normas e valores conservadores que refletiam a moral e os costumes da sociedade da época.

Fustel de Coulangens esclarece que o conceito da família antiga se configurou primariamente como uma associação de cunho religioso, muito mais do que uma associação natural, como ilustra abaixo de maneira eficaz a estrutura familiar:

> "O que une os membros da família antiga é algo mais poderoso que o nascimento, que o sentimento, que a força física: é a religião do fogo sagrado e dos antepassados. Essa religião faz com que a família forme um só corpo nesta e na outra vida. A família antiga é mais uma associação religiosa que uma associação natural. Assim, veremos mais adiante que a mulher será realmente levada em conta quando for iniciada no culto, com a cerimônia sagrada do casamento; o filho não será mais considerado pela família se renunciar ao culto, ou for emancipado; o filho adotivo, pelo contrário, será considerado filho verdadeiro, porque, se não possui vínculos de sangue, tem algo melhor, que é a comunhão do culto; o legatário que se negar a adotar o culto dessa família não terá direito à sucessão; enfim, o parentesco e o direito à herança serão regulamentados, não pelo nascimento, mas pelos direitos de participação no culto, de acordo com o que a religião estabeleceu. Sem dúvida, não foi a religião que criou a família, mas foi certamente a religião que lhe deu regras, resultando daí que a família antiga recebeu uma constituição muito diferente da que teria tido se houvesse sido constituída baseando-se apenas nos sentimentos

naturais." (COULANGES,2007, p. 45)

Com o advento de transformações sociais, como movimentos feministas, avanços tecnológicos, e mudanças nos padrões culturais, o conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro começou a se flexibilizar. Reconhecendo a pluralidade de arranjos familiares, as configurações tradicionais passaram a coexistir com novos modelos, marcados por relações mais igualitárias, afetivas e diversas.

O reconhecimento das novas dinâmicas familiares abraçou diferentes formas de convivência, incluindo famílias monoparentais, recompostas, homoafetivas e unipessoais. Essa ampliação do conceito reflete a necessidade de adequação do direito à realidade social, reconhecendo a legitimidade e a dignidade de todas as formas de constituição familiar.

A evolução do conceito de família influencia diretamente a abordagem jurídica em casos de abandono afetivo paterno. À medida que a sociedade reconhece e legitima novas formas de constituição familiar, as demandas judiciais relacionadas ao abandono afetivo adquirem contornos mais sensíveis e complexos. A flexibilização do conceito de família implica uma compreensão mais ampla das relações parentais, considerando não apenas os laços biológicos, mas também os afetivos.

Portanto, a evolução histórica do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro não apenas reflete as mudanças sociais, mas também incide diretamente na abordagem legal de questões como o abandono afetivo paterno. Essa transformação busca garantir uma justiça mais inclusiva, adaptada à diversidade das relações familiares contemporâneas e, consequentemente, proporcionar uma proteção mais efetiva aos direitos das crianças e dos adolescentes frente a essa delicada problemática.

1.2. Princípio da Afetividade como Elemento Essencial nas Relações Familiares Contemporâneas.

O princípio da afetividade emerge como uma pedra angular nas relações familiares contemporâneas, contrapondo-se à rigidez de modelos tradicionais. Nesse contexto, a afetividade transcende os vínculos biológicos, assumindo um papel crucial na definição e na qualidade das relações familiares. Diferentemente de concepções mais antigas, que se pautavam principalmente na consanguinidade, o reconhecimento da afetividade como um elemento essencial reflete uma compreensão mais humanizada e dinâmica das relações familiares.

A afetividade desempenha um papel crucial na construção de vínculos familiares sólidos e saudáveis. Ao transcender as barreiras do parentesco biológico, ela estabelece alicerces

emocionais que fundamentam as relações entre pais e filhos. Essa dimensão afetiva não apenas fortalece os laços familiares, mas também contribui para o desenvolvimento emocional e psicossocial das crianças e adolescentes. A compreensão desse papel na construção de vínculos familiares revela-se essencial para a abordagem contemporânea das questões relacionadas ao abandono afetivo paterno. O reconhecimento de que os laços afetivos têm impacto tão significativo quanto os laços consanguíneos moldam a interpretação do Direito de Família diante de situações em que a ausência de afeto torna-se evidente.

Para compreender o conceito de abandono afetivo, é necessário primeiramente contemplar o conceito de família, Maria Berenice Dias traz um conceito claro sobre essa narrativa:

> "O conceito atual de família é centrado no afeto como elemento agregador, e exige dos pais o dever de criar e educar os filhos sem lhes omitir o carinho necessário para a formação plena de sua personalidade. A enorme evolução das ciências psicossociais escancarou a decisiva influência do contexto familiar para o desenvolvimento sadio de pessoas em formação. Não se pode mais ignorar essa realidade, tanto que se passou a falar em paternidade responsável. Assim, a convivência dos pais com os filhos não é um direito, é um dever. Não há o direito de visitá-lo, há a obrigação de conviver com eles." (Dias, Maria Berenice 2021)

Nos tribunais, a interpretação do princípio do afeto ganha relevância especial em casos de abandono afetivo paterno. A jurisprudência contemporânea tende a considerar não apenas o aspecto material e formal das relações parentais, mas também a qualidade dos laços afetivos estabelecidos entre genitor e o filho. O entendimento de que o abandono afetivo pode causar danos tão profundos quanto o abandono material reflete a sensibilidade crescente do sistema jurídico para com as complexidades das relações familiares.

O Projeto de Lei do Senado nº 700/2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, foi aprovado em 09 de setembro de 2015 pela Comissão de Direitos Humanos. Esse projeto propõe uma modificação no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo o abandono afetivo como crime por meio do artigo 232-A:

> Art. 232-A. Deixar, sem justa causa, de prestar assistência moral ao filho menor de dezoito anos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei, prejudicando lhe o desenvolvimento psicológico e social.
> Pena – detenção, de um a seis meses.

A jurisprudência busca analisar, de forma individualizada, a presença ou ausência de afeto, considerando o contexto e as circunstâncias específicas de cada caso. A interpretação do princípio da afetividade não se limita a aspectos subjetivos, mas busca, evidências tangíveis que demonstrem o vínculo emocional entre pai e filho. Dessa forma, a abordagem judicial visa assegurar uma análise abrangente e justa, alinhada aos valores contemporâneos de proteção da dignidade e do bem-estar das crianças.

Outro princípio crucial é o do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esse princípio sintetiza, fortalece e complementa integralmente o conteúdo dos direitos fundamentais dos menores, destacando sua prioridade absoluta.

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O reconhecimento do princípio da afetividade impacta diretamente nas tomadas de decisões judiciais, especialmente nos casos de abandono afetivo paterno. Tribunais têm demonstrado uma maior inclinação para considerar a presença ou ausência de afeto como um fator determinante na avaliação da responsabilidade parental. A priorização do bem-estar emocional da criança torna-se um elemento fundamental na análise das medidas judiciais, indo além da tradicional perspectiva patrimonial.

Ao considerar o impacto nas tomadas de decisões judiciais, observamos uma busca por equilíbrio entre os direitos dos genitores e o interesse da criança. O princípio da afetividade torna-se uma bússola orientadora para juízes, direcionando suas decisões no sentido de promover relações familiares saudáveis e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos em situações de abandono afetivo paterno. Nesse contexto, a interpretação judicial do afeto emerge como uma ferramenta eficaz na promoção da justiça e na construção de um arcabouço jurídico mais alinhado às demandas e valores da sociedade contemporânea.

2. Requisitos para Aplicação da Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo Paterno.

2.1. Configuração do Vínculo Parental e sua Relevância.

A configuração do vínculo parental é um elemento central na análise dos requisitos para aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo paterno. Tradicionalmente, o vínculo

parental foi associado à consanguinidade, baseando-se na relação biológica entre pais e filhos. Contudo, a evolução do conceito de família e a consolidação do princípio da afetividade reconhecem que a paternidade vai além da relação biológica.

No contexto atual, os tribunais têm adotado uma abordagem mais ampla na configuração do vínculo parental, considerando não apenas os laços biológicos, mas também os afetivos. A jurisprudência contemporânea reconhece que o vínculo parental pode ser estabelecido por meio do afeto, convivência, apoio emocional e demais formas de manifestação do cuidado e responsabilidade parental.

A relevância desse vínculo é substancial na avaliação dos requisitos para aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo paterno. Esse vínculo é essencial para o pleno desenvolvimento emocional, social e psicológico da criança ou adolescente. A sua preservação contribui diretamente para a construção de uma base afetiva sólida, fator determinante no bem-estar e na formação integral do menor.

As jurisprudências reconhecem a relevância do vínculo parental ao considerar as demandas por responsabilização civil em casos de abandono afetivo paterno. O entendimento é de que a negligência afetiva, assim como a negligência material, pode ocasionar danos significativos no desenvolvimento emocional da criança. Portanto, a manutenção e fortalecimento do vínculo parental tornam-se princípios norteadores nas decisões judiciais relacionadas a essa problemática.

Na literatura jurídica, existem estudiosos que sustentam a tese de que o genitor possui efetiva obrigação de compartilhar, como entende Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka:

> "A ausência injustificada do pai origina – em situações corriqueiras – evidente dor psíquica e consequente prejuízo à formação da criança, decorrente não só da falta de afeto, mas do cuidado de proteção (função psico-pedagógica) que a presença paterna representa na vida do filho." (HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes ,2002)

A aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo paterno demanda uma análise cuidadosa dos requisitos legais e fáticos. Dentre os requisitos fundamentais, destaca-se a comprovação da existência do vínculo parental, seja ele biológico ou afetivo. Ademais, é necessário evidenciar a negligência ou abandono por parte do genitor, demonstrando a ausência de cuidado, suporte emocional e presença na vida da criança ou adolescente.

A jurisprudência tem estabelecido que, para comprovar a responsabilização civil, é preciso que o abandono afetivo tenha causado danos efetivos ao desenvolvimento psicossocial do menor. Esses danos podem manifestar-se em problemas emocionais, dificuldades de relacionamento, baixa autoestima e outros impactos negativos decorrentes da ausência de afeto parental.

Ainda de acordo o entendimento de Maria Berenice Dias:

> "A falta de convívio pode gerar danos a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, gerando a omissão do pai o dano afetivo suscetível de ser indenizado". (DIAS, Maria Berenice, 2011).

Isto porque a conduta de abandonar um filho, viola a norma jurídica e a integridade física e psíquica da criança, configurando-se o dano moral. Portanto, os requisitos para aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo paterno demandam uma análise conjunta do vínculo parental e dos prejuízos causados pela negligência afetiva. A compreensão dessa inter-relação é crucial para a justa e eficaz responsabilização do genitor que, ao negligenciar o cuidado emocional, afetam o desenvolvimento saudável e equilibrado de seus filhos.

2.2. A importância do vínculo na configuração do abandono afetivo e as complexidades na identificação e comprovação do abandono.

A importância reside na compreensão de que esse elemento é essencial para o desenvolvimento emocional e psicossocial saudável da criança ou adolescente. O vínculo parental, seja ele biológico ou afetivo, estabelece as bases para a construção da identidade e para a capacidade do menor de estabelecer relações interpessoais.

No contexto do abandono afetivo paterno, a ausência desse vínculo pode resultar em impactos significativos na formação emocional da criança. O afeto e a presença do genitor são fatores determinantes para a construção da autoestima, da segurança emocional e para o desenvolvimento de habilidades sociais. Assim, a falta desse vínculo caracteriza-se como uma omissão que pode gerar prejuízos duradouros.

A coexistência, considerada por Maria Berenice Dias como uma obrigação do genitor em benefício de seus filhos, pode, conforme a autora menciona:

> "Pode gerar severas sequelas psicológicas e comprometer seu desenvolvimento saudável. Tal comprovação, facilitada pela interdisciplinaridade, tem levado ao reconhecimento da obrigação indenizatória do dano afetivo" (DIAS, Maria Berenice, 2011).

Sua identificação e comprovação são processos complexos devido à natureza subjetiva e multifacetada das relações familiares. A complexidade reside na necessidade de considerar fatores emocionais e psicológicos, os quais muitas vezes não podem ser quantificados de maneira objetiva. Além disso, as configurações familiares contemporâneas, que incluem modelos não tradicionais,

adicionam camadas de complexidade à análise.

As complexidades começam na própria definição do que constitui abandono afetivo. Diferentes pessoas e culturas podem interpretar o afeto e a presença parental de maneiras diversas, o que torna a determinação do abandono uma tarefa desafiadora. Ademais, as motivações por trás do afastamento afetivo podem variar, desde questões emocionais e psicológicas do genitor até circunstâncias externas como divórcios conflituosos.

Aos olhos de Eliene Ferreira Bastos e Luiz Antônio Fernandes, a configuração/comprovação do abandono afetivo se dá aos sinais, se não vejamos:

> "Pode ser configurado quando há um comportamento omisso, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança ou do adolescente" (BASTOS; LUZ, 2008)

Sua comprovação também envolve avaliar a continuidade e profundidade do dano emocional causado à criança. Esse processo exige uma análise sensível e contextualizada das circunstâncias, considerando o impacto do abandono nas diferentes fases do desenvolvimento infantil e nas características individuais da criança.

Sendo assim, a identificação e comprovação que compõe o abandono afetivo paterno demanda uma abordagem integrada, que considere as nuances emocionais, a diversidade de configurações familiares e as peculiaridades de cada situação. Essa abordagem é crucial para garantir que as decisões judiciais sejam justas, equitativas e sensíveis às complexidades inerentes às relações familiares contemporâneas.

3. Como se Comporta o Ordenamento Jurídico Brasileiro em Ações Indenizatórias, afim de Reparar o Dano Moral acerca do Abandono Afetivo Paterno.

3.1 Interpretação e aplicação das normas vigentes em situações reais.

A importância do vínculo na configuração do abandono afetivo reside na compreensão de que esse elemento é essencial para o desenvolvimento emocional e psicossocial saudável da criança ou adolescente. O vínculo parental, estabelece as bases para a construção da identidade e para a capacidade do menor de estabelecer relações interpessoais.

No contexto do abandono afetivo paterno, a ausência desse vínculo pode resultar em impactos significativos na formação emocional da criança. O afeto e a presença do genitor são fatores determinantes para a construção da autoestima, da segurança emocional e para o desenvolvimento de habilidades sociais. Assim, a falta desse vínculo caracteriza-se como uma

omissão que pode gerar prejuízos duradouros.

A identificação e comprovação do abandono afetivo paterno são processos complexos devido à natureza subjetiva e multifacetada das relações familiares. A complexidade reside na necessidade de considerar fatores emocionais e psicológicos, os quais muitas vezes não podem ser quantificados de maneira objetiva.

> "Contudo, chega-se a um conceito de "abandono afetivo", que nada mais é que o inadimplemento dos deveres jurídicos de paternidade, estabelecidos na Constituição e na legislação ordinária. Seu campo não é somente o da moral, pois o direito o atraiu para si, conferindo-lhe consequências jurídicas que não podem ser descartadas. Melhor seria que fosse denominado "inadimplemento dos deveres parentais". Quando há inadimplemento de deveres parentais estabelecidos em lei, como os referidos nos artigos 227 e 229 da Constituição, uma das consequências é a reparação civil." (LÔBO, Paulo, 2018).

O ordenamento jurídico brasileiro em ações indenizatórias por abandono afetivo paterno reflete uma complexa interação entre o Direito de Família, os princípios constitucionais e as normas específicas que regem as relações familiares. A compreensão desse comportamento requer uma análise detalhada da interpretação e aplicação das normas vigentes em situações reais.

A ausência de uma legislação específica que trate diretamente do abandono afetivo paterno leva os tribunais a interpretarem e aplicarem as normas existentes de maneira a garantir a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Nesse contexto, a interpretação é frequentemente guiada pelos princípios gerais do Direito de Família e da responsabilidade civil, como já mostra o nosso Código Civil de 2002, que ampara a nos seguintes artigos:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
> Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
> Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano

> implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
> Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.
> Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são os pilares normativos fundamentais considerados nessa interpretação. O respeito à dignidade da pessoa humana, a proteção da convivência familiar e comunitária, e a prioridade absoluta dos direitos da criança são preceitos que direcionam as decisões judiciais em casos de abandono afetivo.

A abordagem do ordenamento jurídico brasileiro em ações indenizatórias por abandono afetivo paterno reflete uma complexa interação entre o Direito de Família, os princípios constitucionais e as normas específicas que regem as relações familiares. A compreensão desse comportamento requer uma análise detalhada da interpretação e aplicação das normas vigentes em situações reais.

No entanto, compreende-se que a responsabilidade civil constitui um imperativo jurídico destinado a reparar um dano causado pela violação do dever, isto é, uma obrigação que surge para um indivíduo quando este causa dano a outra pessoa. Sobre o papel pedagógico desempenhado por esse tipo de compensação, Maria Berenice Dias esclarece que:

> "A indenização por abandono afetivo pode converter-se em instrumento de extrema relevância e importância para a configuração de um Direito das Famílias mais consentâneo com a contemporaneidade, podendo desempenhar papel pedagógico no seio das relações familiares." Claro que o relacionamento mantido sob pena de prejuízo financeiro não é a forma mais satisfatória de estabelecer um vínculo afetivo. Ainda assim, mesmo que o pai só visite o filho por medo de ser condenado a pagar uma indenização, isso é melhor do que ele estar com o sentimento de abandono. Ora, se os pais não conseguem dimensionar a necessidade de amar e conviver com os filhos, que não pediram para nascer, imperioso que a Justiça imponha coactamente essa obrigação." (DIAS, 2021).

O comportamento do ordenamento jurídico também é influenciado pela construção de jurisprudências e precedentes ao longo do tempo. Os tribunais brasileiros têm, gradualmente, consolidado, entendimentos sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, especialmente em relação aos danos morais causados às crianças e adolescentes, como vemos no recente julgado:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO. CITAÇÃO. SÚMULA 277 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO. NÃO CUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDAR. COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES STJ. [...] 3. Não tendo o pai se incumbido do seu dever de cuidar, já que mesmo ciente da paternidade desde 2009, não prestou nenhum tipo de assistência, seja material ou de ordem afetiva à sua filha, patente o dever de indenizar haja vista a configuração do abandono afetivo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. Sentença mantida. (TJGO, Apelação (CPC) 0337763-78.2011.8.09.0024, Rel. ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 10/01/2019, DJe de 10/01/2019) (sem grifo no original)

Existe uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datada de 21/09/2021, que reconheceu o direito à reparação por danos morais no caso de abandono afetivo, com a liderança da Ministra Nancy Andrighi:

> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES FAMILIARES. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS E PERDA DO PODER FAMILIAR. DEVER DE ASSISTÊNCIA MATERIAL E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA CRIANÇA QUE NÃO EXCLUEM A POSSIBILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS PAIS. PRESSUPOSTOS. AÇÃO OU OMISSÃO RELEVANTE QUE REPRESENTE VIOLAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO. EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL OU MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS NA HIPÓTESE. CONDENAÇÃO A REPARAR DANOS MORAIS. CUSTEIO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA. DANO MATERIAL OBJETO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO DE ALIMENTOS. INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO NESTA AÇÃO. [...] 4- A possibilidade de os pais serem condenados a reparar os danos morais causados pelo abandono afetivo do filho, ainda que em caráter excepcional, decorre do fato de essa espécie de condenação não ser afastada pela obrigação de prestar alimentos e nem tampouco pela perda do poder familiar, na medida em que essa reparação possui fundamento jurídico próprio, bem como

> causa específica e autônoma, que é o descumprimento, pelos pais, do dever jurídico de exercer a parentalidade de maneira responsável. 5- O dever jurídico de exercer a parentalidade de modo responsável compreende a obrigação de conferir ao filho uma firme referência parental, de modo a propiciar o seu adequado desenvolvimento mental, psíquico e de personalidade, sempre com vistas a não apenas observar, mas efetivamente concretizar os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente e da dignidade da pessoa humana, de modo que, se de sua inobservância, resultarem traumas, lesões ou prejuízos perceptíveis na criança ou adolescente, não haverá óbice para que os pais sejam condenados a reparar os danos experimentados pelo filho. [...] 8- Fato danoso e nexo de causalidade que ficaram amplamente comprovados pela prova produzida pela filha, corroborada pelo laudo pericial, que atestaram que as ações e omissões do pai acarretaram quadro de ansiedade, traumas psíquicos e sequelas físicas eventuais à criança, que desde os 11 anos de idade e por longo período, teve de se submeter às sessões de psicoterapia, gerando dano psicológico concreto apto a modificar a sua personalidade e, por consequência, a sua própria história de vida. 9- Sentença restabelecida quanto ao dever de indenizar, mas com majoração do valor da condenação fixado inicialmente com extrema modicidade (R$3.000,00), de modo que, em respeito à capacidade econômica do ofensor, à gravidade dos danos e à natureza pedagógica da reparação, arbitra-se a reparação em R$ 30.000,00. [...] (STJ - REsp: 1887697 RJ 2019/0290679-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 21/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/09/2021) (sem grifo no original).

A interpretação e aplicação das normas vigentes são moldadas por decisões judiciais anteriores, estabelecendo padrões e critérios que orientam casos semelhantes. A análise criteriosa das circunstâncias específicas e a consideração dos impactos psicossociais do abandono afetivo são características marcantes nessas jurisprudências.

Os desafios na aplicação das normas vigentes em ações indenizatórias por abandono afetivo incluem a subjetividade inerente às questões emocionais e a dificuldade de quantificar danos morais de maneira objetiva. A ausência de legislação específica para essa situação demanda uma interpretação sensível e contextualizada, muitas vezes levando a decisões divergentes entre diferentes instâncias judiciais.

Perspectivas futuras podem incluir uma maior clarificação legislativa sobre o tema e o desenvolvimento de critérios mais objetivos para mensurar danos morais. A contínua evolução das jurisprudências e a busca por um equilíbrio entre a proteção dos direitos da criança e o

respeito à autonomia familiar permanecem desafios relevantes no campo jurídico brasileiro.

3.2 Enquadramento legal de danos morais em casos de abandono afetivo

O enquadramento legal de danos morais em casos de abandono afetivo paterno envolve uma análise cuidadosa das normas jurídicas vigentes no ordenamento brasileiro. No âmbito do Direito de Família, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca a importância da convivência familiar e da proteção integral dos direitos da criança. A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade da pessoa humana, estabelece um alicerce sólido para a consideração dos danos morais decorrentes do abandono afetivo.

A autora Maria Helena Diniz conceitua a responsabilidade civil da seguinte forma:

> "A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal." (DINIZ, Maria Helena, 2014).

E Maria Berenice Dias, complementa com sensatez em sua outra obra:

> "O intuito desse tipo de ação não é o de obrigar a amar ou indenizar a falta de amor, mas de amparar a vítima pelo dano sofrido decorrente de omissão; o objeto da ação é inerente ao dever que tem o pai com o filho. É sabido da dificuldade de se provar este tipo de dano, uma vez que é permeado de subjetividade, mas o judiciário há alguns anos, é auxiliado por outras ciências, com pareceres técnicos que possam contribuir para a decisão mais justa." (DIAS, Maria Berenice, 2009).

A aplicação dessas normas implica reconhecer que o abandono afetivo pode gerar consequências emocionais e psicossociais prejudiciais à criança, justificando a reparação do dano moral. Os tribunais brasileiros têm, ao longo do tempo, interpretado essas normas de maneira a conferir proteção aos direitos fundamentais das crianças nesse contexto.

A harmonização do arcabouço jurídico em casos de reparação do dano moral por abandono afetivo paterno é um desafio que demanda uma integração coesa entre os princípios do Direito de Família, a responsabilidade civil e a proteção dos direitos fundamentais. A busca por essa harmonização visa assegurar uma abordagem equitativa e efetiva diante das complexidades apresentadas por cada caso.

Já a articulação dos princípios e normas jurídica busca conciliar a proteção da autonomia

familiar com a garantia dos direitos da criança. A análise dos casos requer uma compreensão profunda das circunstâncias específicas, considerando a intensidade do abandono afetivo, os impactos psicológicos na criança e a extensão do dano moral causado.

Essa harmonização implica, também, na consideração da evolução jurisprudencial e na criação de padrões interpretativos que ofereçam consistência e previsibilidade às decisões judiciais. A clareza nos critérios para mensurar o dano moral e a aplicação coesa dos princípios do ordenamento jurídico contribuem para uma abordagem mais justa e equitativa em casos de reparação do dano moral por abandono afetivo.

Surge, assim, o direito à indenização resultante da violação de uma obrigação jurídica que resguarda a dignidade humana, como expressa Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka:

> "A ideia da responsabilidade paterna que existe hoje não encontra grandes referências nas concepções antigas de natureza humana e de família. É verdade que o mundo antigo concebeu deveres dos pais, dos chefes de família; mas a concepção de responsabilidades civis é muito recente. Porquê? Porque, se a simples responsabilidade envolvida no dever de assistência é classicamente determinada pelo poder do pai sobre sua família, a responsabilidade envolvida nos danos decorrentes da má gestão dessa chefia de família não decorre mais do arbítrio desse mesmo pai de família. Vale dizer: na concepção antiga e tradicional de família, o pai tinha obrigações, mas tinha também poder suficiente para arbitrar quais seriam essas obrigações, já que era senhor de suas mulheres e de seus filhos. Ao contrário, em concepções mais recentes de família – e que remontam, no máximo, ao início do período moderno – os pais de família têm certos deveres que independem do seu arbítrio, porque agora que os determina é o Estado." (HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, 2002).

Assim, a harmonização do arcabouço jurídico em casos de abandono afetivo paterno visa garantir a efetividade da reparação do dano moral, considerando os diversos elementos envolvidos e respeitando os princípios fundamentais que regem as relações familiares e a responsabilidade civil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa pretende contribuir para a conscientização e sensibilização acerca da importância do afeto paterno na vida das crianças e dos adolescentes. A análise interdisciplinar, englobando o Direito da Família e do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, busca

compreender as dinâmicas subjacentes ao abandono afetivo paterno e seus impactos psicossociais.

A efetiva proteção jurídica do afeto é essencial para mitigar os impactos negativos desse abandono na vida das crianças. Ao reconhecer a responsabilidade civil do genitor e aplicar medidas jurídicas que garantam o direito ao afeto, é possível contribuir significativamente para a minimização das consequências emocionais e psicossociais.

Espera-se que este estudo estimule a reflexão sobre as responsabilidades parentais e os direitos da criança em nossa sociedade. Além disso, fornecer subsídios para a implementação de políticas públicas e práticas profissionais que promovam a proteção e o desenvolvimento saudável das crianças diante de situações de abandono afetivo paterno.

A compreensão aprofundada dessa problemática é fundamental para avançarmos na construção de uma sociedade mais empática e comprometida com o bem-estar das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes o direito fundamental de receber afeto e cuidado adequados para seu pleno desenvolvimento.

E baseado no exposto, concluímos que a análise dos princípios do Direito de Família e do princípio da afetividade proporciona uma compreensão profunda das complexidades envolvidas no abandono afetivo paterno. A identificação e comprovação dos requisitos para a responsabilidade civil são fundamentais para embasar ações judiciais, enquanto a análise do comportamento do ordenamento jurídico em ações indenizatórias oferece subsídios para propostas de aprimoramento legislativo. A proteção jurídica do afeto emerge como um elemento crucial na promoção de relações familiares saudáveis e na garantia dos direitos das crianças, sendo essencial para mitigar os impactos negativos do abandono afetivo paterno. Este estudo, ancorado em vivências pessoais e embasado em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, busca contribuir para a conscientização, sensibilização e implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento saudável das crianças, mesmo diante de situações dolorosas de abandono afetivo paterno.

5. REFERÊNCIAS

BRAGA, Denise. **RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO.** Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões do Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade do Estado do Ceará, 2011. Disponível em: < http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=285>. Acesso em: 19/11/2023.

CAMPOS, Amanda. **DEVER DE CUIDADO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO AFETIVO**. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiana, 2020. Disponível em: < Dever de cuidado: causas e consequências do abandono afetivo (pucgoias.edu.br) Acesso em: 19/11/2023.

THOMAZ, Eduardo. **APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS**, p. (4 – 147), dez de 2020. Disponível em: < TCCEDUARDOTHOMAZ.pdf (ucsal.br) Acesso em: 07/06/2023 PANCIERI, Schamyr Vermelho. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ABANDONO AFETIVO. 10/07/2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-10/pancieri-pressupostos-responsabilidade-abandono afetivo>. Acesso em: 19/11/2023.

ZACCHI, Simone Pamplona. **ABANDONO AFETIVO PATERNO FILIAL: A (IM)POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA PELO ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS MENORES.** Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de especialização da Universidade do Sul de Santa Catarina. 2017. Disponível em: <*ARTIGO PÓS GRADUAÇÃO VERSÃO FINAL (2).pdf (animaeducacao.com.br)>. Acesso em:19/11/2023

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 13ª. ed. São Paulo: Revista atualizada e ampliada, Editora Juspodivm, 2020. (e-book).

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. Título original La Cité Antique. São Paulo: Martin Claret, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. / Maria Berenice Dias - 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Coordenadora e Co-autora). Direito e Responsabilidade. Livraria Del Rey Editora Ltda. 2002.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8° ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

BASTOS, Eliene Ferreira. A Responsabilidade Civil pelo Vazio do Abandono. In.: BASTOS, Eliane Ferreira. LUZ, Antônio Fernandes da. (Coord.) Família e Jurisdição II. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 70. v.II.

LÔBO, Paulo Direito civil: volume 5: famílias / Paulo Lôbo. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. V. 7. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 5° ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009.